



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 11.383, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo reconheceu a existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Guaçuí por meio do Decreto Municipal nº 11.338 de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Guaçuí por meio do Decreto Municipal nº 11.361 de 08 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a PORTARIA- SESA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 que Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a notória escala da infecção humana pelo Covid-19 e que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guaçuí/ES;

CONSIDERANDO o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público e o da Continuidade dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em especial, o anexo 1 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica – Operacionalização (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Anexo 1), principalmente, no que diz respeito ao item 4 – Atribuições dos Profissionais da Atenção Básica, incisos VIII, XX e XXVII do anexo XXII;¹

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar àquelas já constantes em Decretos deste Município, especificamente em relação a servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado, em caráter de urgência e provisoriamente, a utilização de servidores temporários do quadro da saúde para atuarem junto aos Postos de Controles criados para o combate ao coronavírus e em qualquer atividade relacionada com o combate.

Art. 3º. A convocação de tais servidores será feita, por escrito, pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a demanda.

¹ ANEXO 1 DO ANEXO XXII

Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Anexo 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Será considerada infração disciplinar o não atendimento à referida convocação por parte do servidor, sem qualquer justificativa plausível, podendo acarretar a rescisão do contrato respectivo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 30 de abril de 2020.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município